



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 017-E-2026.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 017-E-2026 que **"INSTITUI GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE."** de autoria do Executivo Municipal.

O presente Projeto de Lei veio acompanhado pela justificativa de fls. 04v/05v.

O projeto em análise fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo; pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que ambas concluíram pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei; pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Assim, vem a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei consiste em instituir gratificações de serviço no âmbito do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, destinadas a remunerar servidores públicos efetivos que, mediante designação formal, passem a desempenhar atribuições específicas, adicionais e diferenciadas, não inerentes às funções de seus cargos de origem, em razão de encargos estratégicos ou colegiados de especial relevância para a Administração Municipal.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 017-E-2026.**

Verifica-se que o referido Projeto se encontra devidamente acompanhado do Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas (fls.08).

Portanto, no que tange ao conteúdo proposto pelo projeto de lei, este não possui óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MARÇO DE 2026.


VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA